



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos.

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.874.929/0001-40, com sede à Rodovia JK-BR 459, nº 1700, KM 99, Bairro Santa Edwiges-Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pela sua sócia Marcia Pereira Daniel Nery.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa Nº 004/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente certame a aquisição de medicamentos, da especificação detalhada do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total
24	2.500	Ampolas	Ondansetrona 4mg/2ml	R\$ 3,89	R\$ 9.725,00
27	50	Ampolas	Adenosina 3mg/ml x 2 ml	R\$ 9,20	R\$ 460,00
28	50	Ampolas	Cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml	R\$ 1,49	R\$ 74,50
29	200	Ampolas	Benzilpenicilina benzatina 1200000	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
30	600	Ampolas	Bromoprida 5mg/ml x 2ml	R\$ 3,77	R\$ 2.262,00
31	100	Ampolas	Cefazolina sódica 1000 mg	R\$ 4,50	R\$ 450,00
32	1.500	Ampolas	Ceftriaxona dissódica 1g	R\$ 4,15	R\$ 6.225,00
33	50	Ampolas	Cloridrato de dobutamina 250 mg	R\$ 8,50	R\$ 425,00
34	20	Ampolas	Flumazenil 0,5mg/ 5ml	R\$ 10,50	R\$ 210,00
35	100	Ampolas	Decanoato de	R\$ 8,90	R\$ 890,00

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:069635
47645

Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.06.07
12:40:42 -03'00'

MARCIA
PEREIRA
DANIEL
NERY:5898451
8620

Assinado de forma
digital por MARCIA
PEREIRA DANIEL
NERY:58984518620
Dados: 2022.06.06
17:25:10 -03'00'



			haloperidol 50 mg/ml 1 ml		
36	50	Ampolas	Heparina sódica 5000 UI/0,25 ml	R\$ 8,50	R\$ 425,00
37	25	Ampolas	Heparina sódica 5000 UI/ml x 5ml	R\$ 17,77	R\$ 444,25
38	30	Ampolas	(Cloridrato de lidocaína 20 mg/ml (2%) + epinefrina (0,005 mg/ml) com vasoconstritor	R\$ 12,50	R\$375,00
39	50	Ampolas	Midazolam 5 mg x 10 ml	R\$ 5,50	R\$ 275,00
40	500	Ampolas	Omeprazol 40 mg pó injetável	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
41	40	Ampolas	Cloreto de suxametônio 500 mg	R\$ 12,49	R\$ 499,60
42	150	Ampolas	Fitomenadiona 10 mg/ml	R\$ 3,32	R\$ 498,00
43	50	Bisnagas	Colagenase 0,6 UI/g + cloranfenicol 0,01 g/g	R\$ 15,63	R\$ 781,50
TOTAL					R\$ 30.549,85

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 03 (três) meses, com termo inicial em 07/06/22 e termo final em 06/09/22, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de entrega será de 07 (sete) dias úteis após a solicitação (ordem de compra).

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos da **Dispensa de Licitação nº 004/2022, como se neste estivessem transcritos.**
- II. O recebimento do objeto e sua fiscalização será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de autorização de fornecimento.
- IV. Os responsáveis pelo recebimento atestarão, no documento fiscal correspondente, a qualidade do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada.
- V. O Município reserva-se o direito de não receber o serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes desta dispensa de licitação, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI. A nota de empenho poderá ser substituída por uma ordem de compra oficial que será enviada através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante. Para tanto os licitantes



participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a do atraso da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 30.549,85 (trinta mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.
- II. O valor unitário constante da cláusula segunda contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

- I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

10.302.1003.1633 3.3.90.30.00 - Ficha 291 - Material de Consumo - Fonte 1.02.00 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) Efetuar a entrega em estrita observância da solicitação e especificações do objeto e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e consequente aceitação da(s) mesma(s), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.
- g) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- h) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:069635
47645

Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.06.07 12:42:12
-03'00'

MARCIA
PEREIRA
DANIEL
NERY:5898451
8620

Assinado de forma
digital por MARCIA
PEREIRA DANIEL
NERY:58984518620
Dados: 2022.06.06
17:25:41 -03'00'



- i) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- j) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- k) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- 1. Advertência;

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:0696354
7645
Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.06.07
12:43:38 -03'00'

MARCIA
PEREIRA
DANIEL
NERY:589845
18620
Assinado de forma digital por
MARCIA PEREIRA DANIEL
NERY:58984518620
Dados: 2022.06.08 17:25:57
+0100'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 004/2022**, a elas se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:0696354
7645
Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.06.07
12:44:21 -03'00'

MARCIA
PEREIRA
DANIEL
NERY:5898451
8620
Assinado de forma
digital por MARCIA
PEREIRA DANIEL
NERY:58984518620
Dados: 2022.06.06
17:26:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 07 de junho de 2022.

DANILO OLIVEIRA

CAMPOS:06963547645

Assinado de forma digital por

DANILO OLIVEIRA

CAMPOS:06963547645

Dados: 2022.06.07 12:44:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Daniilo Oliveira Campos - Prefeito

CONTRATANTE

MARCIA PEREIRA

DANIEL

NERY:58984518620

Assinado de forma digital

por MARCIA PEREIRA

DANIEL NERY:58984518620

Dados: 2022.06.06 17:26:32

-03'00'

MED CENTER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 00.874.929/0001-40

MÁRCIA PEREIRA NERY

CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.